



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. ___/2018

“Dispõe sobre o uso de combustíveis fósseis pela frota do transporte público municipal, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público municipal deverá estabelecer em seus programas, contratos e autorizações municipais a redução progressiva do uso de combustíveis fósseis pela frota responsável pelo transporte público municipal de passageiros.

Art. 2º Fica adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2019 e a utilização, em 2028, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município.

Parágrafo único. A meta e a prioridade previstas no *caput* deste artigo aplicam-se a toda a frota do transporte público municipal, incluindo-se as hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

Ricardo França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1262/2018
05/06/2018 - 12:37
PL 152/2018

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a redução progressiva do uso de combustíveis fósseis por parte dos ônibus responsáveis pelo transporte público de passageiros no município.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Com relação à matéria em si, nota-se que o mesmo trata de matéria de interesse local, qual seja, o meio ambiente local e o combustível utilizado pela frota de transporte público local.

É necessário considerar ainda a supremacia do interesse público, no presente caso, que deve ser respeitada. É poder-dever do Estado a defesa do meio-ambiente mediante todas as formas possíveis dentro da realidade local, sobrepondo-se ao interesse do particular.

A utilização de combustíveis limpos é uma realidade que se avizinha e que não pode ser adiada, seja por particulares ou pelo Poder Público. Cidades de nossa região, como Campinas, por exemplo, já fazem uso de biodiesel na frota do transporte público local, sendo essa iniciativa de grande importância não só para o estímulo à produção de combustíveis limpos, mas principalmente à proteção do meio ambiente.

A cidade de São Paulo aprovou legislação similar à presente ainda no ano de 2009, e vem desenvolvendo esforços na mudança de sua frota, considerando a busca por um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Há que se destacar que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a defesa do meio-ambiente. É o que determina o artigo 23 da Constituição da República, que assim dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1262/2018
05/06/2018 - 12:37
PL 152/2018

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

**Ricardo França
Vereador**